



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **Processo Licitatório Nº 038/2024 – Inexigibilidade Nº 008/2024**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 artigo 74, em especial por ser caso de DECISÃO JUDICIAL no PROCESSO Nº 5000143-17.2024.8.21.0093.

CONSIDERANDO o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 009/2024 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente a necessidade de **CONTRATAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5000143-17.2024.8.21.0093.**

CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 74 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- c) Ao Setor de Compras quanto ao orçamento de preços;
- e) Ao Setor de Licitações quanto ao Estudo Técnico Preliminar;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico (neste caso, ao Jurídico Municipal) para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para aquisição do material;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2024.

Malberk Antoine Kunst Dullius
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 349

Projeto Atividade: 2,105 – Manutenção de Convênios com Abrigo para Crianças e Adolescentes – 3390 39
00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

PLANILHA DE PREÇOS

Objeto do Processo de Inexigibilidade: CONTRATAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5000143-17.2024.8.21.0093.

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço compreende tratamento cognitivo comportamental, atendimento com equipe multidisciplinar, hospedagem, refeições, cuidados de enfermagem, administração de medicamentos e atendimento 24 horas.	Unitário	9	R\$ 1.950,00	R\$ 17.550,00
Valor Total: (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)				R\$ 17.550,00	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO I

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº./2024, DE DE DE 2024 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº./2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº./2024 – Objeto:

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF Nº XXXXXXXXXX e CI Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXXX Nº XXX, do Município de Redentora, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita com CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXX representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sr. XXXXXXXXXX, portador do CPF Nº XXXXXXXXXX e Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e no **Processo Licitatório Nº./2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº./2024**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **para a XXXXXXXXXX**, para o Município de Redentora-RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXX, nos termos do Processo Licitatório Nº/2024 – Inexigibilidade de Licitação Nº/2024, ao qual este instrumento de contrato está vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada pela XXXXXXXXXX, de acordo com os preços homologados, no **Processo Licitatório nº...../2024- Inexigibilidade de Licitação nº...../2024** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1					

Parágrafo Único: No valor contratado, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza assim como todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, e quaisquer despesas



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto deste edital, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Deverá o serviço, fornecer tratamento cognitivo comportamental, atendimento com equipe multidisciplinar (psicóloga, consultor em dependência química, psicanalista, ed. Físico, nutricionista, enfermeiro), hospedagem em suas necessidades básicas diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), cuidados de enfermagem, administração de medicamentos, que forem prescritos por ordem médica, com atendimento 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento antecipado.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- d) A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- e) A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- f) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em dar início a prestação dos serviços, elencados na clausula segunda, conforme solicitado pela contratante, após o recebimento da solicitação de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- a) A entrega do objeto será realizada na secretaria solicitante, sendo que o mesmo deverá ser entregue de acordo com o previsto na proposta, sendo, no prazo imediato após ordem de início e/ou assinatura do contrato;
- b) Em se tratando de obras e serviços o recebimento se dará:
 - I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) Em se tratando de compras o recebimento se dará:



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- I- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- e) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- h) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- i) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente da Prefeitura Municipal.
- j) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- k) No caso de envio do objeto por transportadora e/ou Correios, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com legislação municipal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.
- c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 9 (nove) meses, podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Parágrafo Primeiro: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação constante no Capítulo IV da Lei 14.133/21 de maneira regular, conforme legislação que originou processo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Prestar a garantia do objeto da licitação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da entrega dos equipamentos.
- j) Realizar atendimento para fins técnicos e de garantia, sendo que os custos para a referida prestação do serviço, tais como transporte, encaminhamento dos itens ao fabricante/assistente técnico e demais despesas será por conta da contratada.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:
 - I. Falência ou liquidação da Contratada;
 - II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
 - IV. Pelos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93;
 - V. Nos termos do art. 79 da Lei nº 8666/93, a rescisão poderá ser:
 - a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c. Judicial, nos termos da legislação;
- b) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - I. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - II. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- III. **dar causa à inexecução total do contrato:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - IV. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - V. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VI. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VII. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - VIII. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - IX. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - X. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - XI. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - XII. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- c) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II. Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- d) As penalidades serão **registradas no cadastro da contratada**.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- h) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE;
- b) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- a) A extinção do contrato poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- a) Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:.....



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018

(LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS,

Prefeito Municipal

.....
Contratada

CNPJ

Rep. Legal:

Testemunhas:

1º _____

2º _____



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

CERTIDÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ART. 72, V e ART. 91 §4º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 038/2024

Inexigibilidade de Licitação: 008/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA
MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5000143-17.2024.8.21.0093.**

CERTIFICO, que ao analisar os documentos apresentados pela contratada, a empresa **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL**, com CNPJ 17.277.508/0001-34, com sede na Rod RS – 153 s/nº Bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo/RS, bem como em consulta aos meios eletrônicos públicos e disponíveis, a mesma preenche os requisitos mínimos de contratação e qualificação.

Redentora/RS, 11 de abril de 2024.

Natana Barzotto Pias
Agente Público



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE REDENTORA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 038/2024

Inexigibilidade de Licitação: 008/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5000143-17.2024.8.21.0093.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do o **Processo Licitatório nº 038/2024 Inexigibilidade de Licitação 008/2024**, acolho o indicativo de inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 5000143-17.2024.8.21.0093.**

HOMOLOGO o presente processo, autorizo a contratação, devendo a despesa correr à conta da dotação:

Dotação: 349

Projeto Atividade: 2,105 – Manutenção de Convênios com Abrigo para Crianças e Adolescentes – 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

Empresa: **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL**, com CNPJ 17.277.508/0001-34

Embasamento Lei 14.133/2021 artigo 72 e 74.

Redentora, 09 de abril de 2024.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal



CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro – CEP. 98.550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1174 – e-mail: gabinete@redentora.rs.gov.br